ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a importância da responsabilidade que tem o servidor responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal, assim como a responsabilidade em relação à publicidade e manutenção do Portal Transparência que é um espaço de publicidade.

Levando em consideração a importância das funções de Coordenador de tesouraria e Coordenador do legislativo e plenário possuem para o funcionamento dessa instituição.

O presente Projeto de Lei Complementar visa à reposição e reajuste das funções gratificadas da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, tendo em vista as perdas causadas pela inflação.

Salientamos ainda que o Poder Legislativo de Colorado do Oeste dispõe de orçamento par atender as necessidades do presente Projeto de Lei.

COLORADO DO OESTE, 16 DE MAIO DE 2022.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1° Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2° Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

PROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 2.138/2019 E REVOGAÇÃO DA LEI N.º 2.352/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que na Sessão Plenária a Edilidade propõe o seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O Caput do Art. 2º da Lei n.º 2.138, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º - As Gratificações mensais para as funções gratificadas criadas por esta Lei, serão atribuídas e reajustadas por função de forma independente, e definidas pelo Anexo II desta Lei.*

Artigo 2º – Cria o Anexo II.

Artigo 3º – Revoga-se a Lei n.º 2.352 de 2022.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2022.

COLORADO DO OESTE, 16 DE MAIO DE 2022.

_____	_____
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	**MARIA MARLUCIA ALMEIDA**
Vereador Presidente da CMCO	Vereador Vice-Presidente da CMCO
_____	_____
WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	**FABIO DA SILVA SOUZA**
Vereador 1° Secretário da CMCO	Vereador 2° Secretário da CMCO

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Patrimônio e Manutenção de veículos;	R$ 600,00
Coordenador de Tecnologia, Comunicação e Informação;	R$ 600,00
Diretor da Escola do Legislativo;	R$ 600,00
Coordenador de tesouraria;	R$ 1.170,00
Coordenador do legislativo e plenário;	R$ 1.170,00

COLORADO DO OESTE, 16 DE MAIO DE 2022.

_____
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

_____
MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

_____
WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1° Secretário da CMCO

_____
FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2° Secretário da CMCO